

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01 /2016 -CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o
Projeto de Lei nº 1.234, de 2016, que
abre crédito especial à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
2.263.984,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1234, de 2016, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – DF, no valor de R\$ 2.263.984,00.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito especial, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015) no valor de R\$ 2.263.984,00.

O art. 2º declara que, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o crédito especial pretendido pelo art. 1º será obtido pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A proposta visa a criação de subtítulos de ressarcimento, indenizações e restituições (Ação 9050) e de conversão de licença prêmio em pecúnia (Ação 9041), não incluídos nessas unidades orçamentárias nos créditos iniciais da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, em favor da Secretaria de Estado da

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1234 / 2016
Fls. 15 Rubrica *AGACIEL MAIA*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Gestão do Território e Habitação, da Administração Regional de Sobradinho, da Administração Regional do Jardim Botânico e da Administração Regional de Samambaia.

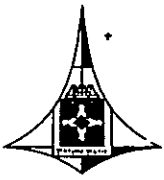
No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal nº 4.320, de 1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar federal nº 101, de 2000); o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016 (Lei nº 5.514, de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei n.º 5.601, de 2015); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.234, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1234/2016 – Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.263.984,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P	X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profª Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 30/08/2016

Deputado AGACIEL MAIA
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 PL Nº 1234/2016
 Fis. 17 Rubrica